

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 177

Edição eletrônica

Recife, sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Deputados comemoram aprovação de isenção de IR até R\$ 5 mil

Proposta acatada na Câmara Federal agora será apreciada pelo Senado

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A aprovação na Câmara Federal do projeto que determina a isenção do Imposto de Renda (IR) para pessoas que ganham até R\$ 5 mil mensais, além da uma redução para quem recebe entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350, repercutiu ontem na reunião plenária da Alepe.

O PL proposto pelo Governo foi aprovado pela unanimidade dos deputados federais na última quarta-feira (01) e segue para análise do Senado. A deputada Dani Portela (PSOL) defendeu que a medida representa um avanço na justiça tributária do país. “A aprovação do projeto mostra como o Estado brasileiro pode promover justiça mediante suas ações. Estamos vivenciando um momento histórico que vai mudar a vida das pessoas”, disse a socialista.



ISENÇÃO – Aprovação do projeto na Câmara dos Deputados foi celebrada na reunião plenária por João Paulo, Rosa Amorim e Dani Portela

Parlamentares elogiaram o Governo Federal pela proposta que isenta ou reduz alíquota do IR para trabalhadores

Portela também direcionou críticas ao Congresso Nacional, que recentemente protocolou propostas como a “PEC da Blindagem” e a anistia aos participantes dos movimentos de 8 de janeiro de 2023.

“Tentaram vender o ‘pacote casado’ mas não conseguiram, porque o povo foi às ruas. A pressão popular cobrou que as medidas e leis que realmente beneficiem o povo brasileiro sejam aprovadas”, cravou.

A deputada Rosa Amorim (PT) afirmou ainda que a conquista da isenção só foi possível porque o país é governado pelo presidente Lula, cujo projeto político é a construção de um Brasil mais justo e igualitário. Ela destacou que a isenção de

IR vai representar mais comida na mesa das brasileiras e brasileiros, mais saúde e mais educação.

Rosa salientou, ainda, a importância das manifestações populares do último dia 21 de setembro para a aprovação da proposta, e também para impedir a aprovação da PEC da Blindagem e a anistia para os envolvidos na tentativa de golpe de 8 de janeiro.

Para ela, a mobilização mostrou a força do povo para combater injustiças e pri-

vilégios. “Vamos continuar com muita coragem, enfrentando as desigualdades e as injustiças, trabalhando pela construção de um Brasil democrático e popular, porque quando o povo se levanta não há privilégio que resista”, afirmou a petista.

Para o deputado João Paulo (PT), o resultado da votação na Câmara é uma vitória significativa para a classe trabalhadora e um passo importante em direção à justiça social e à correção das distorções do sis-

tema tributário.

“Comemoramos uma vitória que não é apenas legislativa e econômica, mas também social. O Brasil está avançando para corrigir uma das maiores injustiças do país: a regressividade fiscal”, afirmou o petista.

O parlamentar lembrou que, atualmente, quem ganha menos paga proporcionalmente mais impostos do que as pessoas de maior renda. Ele ressaltou ainda que quase metade da arrecadação nacional vem de tri-

butos sobre bens e serviços, que têm o mesmo peso no bolso do rico e do pobre. A correção dessa distorção, segundo ele, beneficiará mais de 30 milhões de brasileiros.

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) também elogiou a aprovação da isenção. Para o parlamentar, “a iniciativa é mais uma prova do compromisso do Governo Federal com o povo brasileiro e significará mais justiça social no país”.

Continua na página 2

Continuação da página 1

FOTOS: OBERTA GUIMARÃES

METANOL

Os casos de intoxicação por metanol em bebidas destiladas ocorridos em Pernambuco motivaram o discurso da líder do governo, deputada Socorro Pimentel (União). A parlamentar fez um alerta à população para que evite ingerir produtos de origem duvidosa ou com preços muito abaixo do mercado.

“O Governo Federal já reconheceu que se trata de um cenário inédito. Bebidas adulteradas, em diferentes estados, gerando surtos epidêmicos de intoxicação, que evoluem rapidamente para insuficiência renal, coma e morte”, advertiu.

“Não estamos diante de um problema individual, mas de uma ameaça coletiva que atinge nossas famílias, nossas comunidades e a saúde do nosso povo.”

De acordo com ela, o Governo do Estado, por meio das secretarias de Saúde e de Segurança Pública, bem como da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, tem atuado junto com a Polícia Federal na fiscalização a depósitos, bares e demais postos de vendas.

Outro parlamentar que se pronunciou sobre o tema foi Antonio Coelho (União). Ele informou sobre



ALERTA – Socorro Pimentel apontou casos de intoxicação por bebidas destiladas ocorridos em Pernambuco

a apresentação do Projeto de Lei nº 3387/2025, de sua autoria, que prevê a restrição da comercialização e o reforço da fiscalização sobre o metanol em Pernambuco. De acordo com Coelho, a iniciativa pretende proteger a saúde pública e evitar novos casos de intoxicação.

ESCOLA

O deputado Antonio Coelho também pediu à gestão estadual a construção de uma escola de ensino médio no bairro Projeto Maria Tereza, em Petrolina, no Sertão do São Francisco.

O parlamentar destacou que a região é um importante polo da agricultura local, mas sofre com a ausência de uma unidade de ensino secundário. Segundo ele, os estudantes precisam se deslocar quase 20 quilômetros diariamente para ter acesso às aulas.

Coelho fez um apelo à gestão estadual pela criação de uma escola de pequeno porte na localidade, com capacidade para 400 alunos. De acordo com o deputado, a iniciativa beneficiaria diretamente e indiretamente mais de 12 mil pessoas.

“Essa proposta não significa apenas a construção de paredes, ela representa a construção de oportunidades e esperanças para várias gerações de jovens”, afirmou.

AGENTES DE SAÚDE

O deputado João Paulo registrou o avanço de uma proposta que garante direitos para agentes de saúde e de combate às endemias na Câmara dos Deputados. A Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2021 foi aprovada em Comissão Especial do Legislativo Federal.

A proposta garante di-

reitos em relação a contratação, a aposentadoria e a valorização das carreiras desses agentes de saúde. O parlamentar também ressaltou que a proposta estabelece que as contratações dos agentes de saúde ocorram apenas por concursos públicos, impedindo contratações precárias e terceirizadas.

“Investir nesses profissionais é investir na preservação, na vigilância, na saúde ambiental e na redução dos custos hospitalares, é sobretudo cuidar das pessoas antes que elas adoeçam”, afirmou.

EMENDAS

Por sua vez, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) também comemorou a liberação, pelo Governo do Estado, de emendas ao orçamento apresentadas por ele. Segundo informou, são recursos da ordem de R\$ 500 mil, que beneficiarão o município de Belém do São Francisco, no Sertão de Itaparica.

“Já está na conta da prefeitura para poder garantir a compra de equipamentos, o atendimento humanizado para a população e o fortalecimento da saúde no município. A gente vai cobrar cada vez mais que o Governo do Estado possa executar o pagamento das nossas emendas parlamentares.”

DATA COMEMORATIVA

O Dia do Pastor Congregacional foi o tema do pronunciamento do deputado Joel da Harpa (PL). O parlamentar celebrou os 170 anos das igrejas congregacionais no Brasil e saudou os pastores que dedicam suas vidas à igreja, à comunidade e ao trabalho social.

“Hoje homenageamos o pastor congregacional, figura importante na nossa sociedade. Um homem que se dedica não apenas à igreja, mas ao serviço social e às pessoas”, destacou.



EDUCAÇÃO – Antonio Coelho quer instalação de escola de ensino médio para atender zona rural de Petrolina, no Sertão



DATA – O Dia do Pastor Congregacional foi destacado durante o pronunciamento de Joel da Harpa



EMENDAS – João Paulo Costa destacou recursos destinados para o município de Belém do São Francisco

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe, TJPE e Esmape firmam parceria para capacitar agentes públicos

Entre as atividades previstas estão cursos, oficinas, seminários e eventos científicos

A Assembleia Legislativa (Alepe), o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e a Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) oficializaram um acordo de cooperação técnica voltado à realização de cursos, seminários e eventos acadêmicos. A iniciativa foi firmada na quarta (1º), na Alepe, por meio da Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe).

O acordo, assinado pelos presidentes das instituições envolvidas — o deputado estadual Álvaro Porto (PSDB), o primeiro-secretário da Casa, deputado Francismar Pontes (PSB), o desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto (TJPE), o desembargador Jorge Américo Pereira de Lira (Esmape) e o superintendente Alberes Lopes (Elepe) — estabelece uma colaboração mútua sem transferência de recursos financeiros.

O movimento fortalece

a formação técnica e institucional no Estado, com o objetivo de promover ações conjuntas de capacitação e intercâmbio de boas práticas entre magistrados, parlamentares, servidores públicos, assessores e gestores.

“Todos saem ganhando com a parceria: nós do Legislativo, assessores, gestores, os magistrados do TJPE e os servidores da Esmape”, enfatizou Álvaro Porto. Para Francismar Pontes, a parceria com o Judiciário “é uma iniciativa importante para ampliar a capacitação e o saber”.

CONHECIMENTO

O acordo tem validade de cinco anos e poderá ser prorrogado mediante interesse das partes. A iniciativa reforça o compromisso das instituições com a valorização do serviço público e o aprimoramento contínuo de seus quadros técnicos.

Entre as atividades pre-



FOTO: LUCAS PATRÍCIO

CAPACITAÇÃO – Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário formalizaram acordo de cooperação técnica

vistas estão cursos, oficinas, seminários e eventos científicos, além da troca de metodologias, publicações e experiências institucionais. A parceria passa a valer de imediato. As ações serão executadas de forma articulada, com representantes indicados por cada órgão para

coordenar e acompanhar os trabalhos.

Na avaliação dos representantes das instituições parceiras, essa iniciativa representa um avanço significativo na integração entre os poderes Legislativo e Judiciário, promovendo educação continuada e fortalecendo a

atuação dos agentes públicos em benefício da sociedade.

“A maior demanda são cursos na área de tecnologia da informação, especialmente com o uso da inteligência artificial. A partir de hoje já podemos realizar qualificações, cursos, pós-graduação e até mestrado”, enfatizou o

desembargador Jorge Américo, diretor da Esmape.

Já o presidente do TJPE, Ricardo Paes Barreto, destacou que esta é mais uma parceria firmada, com a intenção de formar pessoas e melhorar a qualidade do serviço público e que outras virão.

Celebração

120 anos da Igreja Batista do Cordeiro

Alepe realizou, na quarta (1), reunião solene para celebrar os 120 anos da Igreja Batista do Cordeiro. Proposto pelo deputado Joel da Harpa (PL), o evento aconteceu no Auditório Sérgio Guerra. “Uma data tão significativa não poderia passar em branco nessa Casa Legislativa, pois falamos de uma instituição que é um verdadeiro patrimônio da fé e da história de Pernambuco”, disse o parlamentar. Fundada em 15 de novembro de 1905, a Igreja Batista do Cordeiro (IBCor) é a segunda mais antiga do Recife e a 14ª de Pernambuco. Conhecida como “Igreja do Coração”, nasceu de membros humildes vindos do interior e se consolidou como referência de fé e serviço comunitário. Ao longo de sua história, lideranças como Salomão Ginsburg e Antonio Marques da Silva impulsionaram seu crescimento, mantendo o compromisso de acolher famílias e transformar vidas. “Historicamente, a Igreja sempre participou da vida da comunidade. Nesses 120 anos, teve escolas, desenvolveu trabalhos de recuperação de usuários de drogas e auxiliou orfanatos e lares para idosos. Essa atuação mostra que o compromisso com Jesus Cristo vai muito além de uma busca individual por bênçãos, é um chamado para servir e transformar vidas”, declarou o pastor João Luiz da Silva Manga, presidente da instituição, ao receber placa comemorativa. A solene contou com diversos membros da IBCor, entre eles Ivaldo Manoel dos Santos, pastor auxiliar e da Juventude; Verônica Mendonça, presidente dos Diáconos; Sunamita Meireles, ministra de educação religiosa; Amílcar Aniceto, ministra de música, e Fernando Diniz, administrador da igreja.



FOTO: ROBERTO SOARES

Atos

ATO Nº 706/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000802/2025, do Gabinete do Deputado João Paulo Costa, **RESOLVE: exonerar DAYVSON DOS SANTOS OLIVEIRA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **ANAY KARLA PALIGA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 25.0%, a partir do dia 03 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 707/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000804/2025, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: exonerar MARCIO NELLYTON XAVIER DE LIMA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 708/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000803/2025, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: nomear CARLA CARVALHO DA VEIGA PESSOA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 709/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art.66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011455/2025, e no Ofício nº 150/2025, do Deputado Romero Albuquerque, Vice-Líder União, **RESOLVE: exonerar PAULO FRANCISCO DAS NEVES NETO** do cargo em comissão de Assessor de Liderança, Símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **RAYSSA KETTLEN CHAVES MOURA**, a partir do dia 01 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de outubro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 710/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000805/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino, **RESOLVE: nomear LEONARDO CARLOS DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **CAYO ALBINO (PSB)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **DORIEL BARROS (PT)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD)**, **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)**, **NINO DE ENOQUE (PL)** e **ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO)**, para participarem da reunião a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 07 (sete) de outubro de 2025, terça-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, nº 397, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir novas medidas protetivas ao meio ambiente.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a rede estadual de coworkings públicos.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Autoriza o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui Mecanismos de Cooperação, Proteção e Defesa dos Biomas e Ecossistemas do Estado de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável para recuperação e manutenção de estradas vicinais com técnicas de baixo impacto ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

DISCUSSÃO

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.);

1.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023.);
Relatoria: Em redistribuição, pois era o Deputado Fabrizio Ferraz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
(Tramitação conjunta com o PLO nº 2719/2025);

2.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
(Tramitação conjunta com o PLO nº 2158/2024);

2.2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo e do Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.);
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G.);

3.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

4.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025.);
Relatoria: Deputado Edson Vieira

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Deputado Edson Vieira
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I (reunião ordinária) ou art. 125, inciso IV (reunião extraordinária), do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Dannilo Godoy (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Jarbas Filho (MDB), e o Deputado Wanderson Florêncio (SOLIDARIEDADE), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados (as) suplentes: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado France Hacker (PSB), Deputado João Paulo (PT), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 11 horas, do dia 7 de outubro de 2025, terça feira, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi. (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a publicidade contra maus-tratos aos animais nas condições que especifica);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre o resgate e o tratamento de animais vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados no âmbito do Estado de Pernambuco);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho. (Ementa: Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e das outras providências);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3313/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Pernambuco);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2025, de autoria do Deputada Debora Almeida. (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas mínimas obrigatórias de identificação, controle e recolhimento de cães errantes por municípios com atividade pecuária significativa);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir novas medidas protetivas ao meio ambiente);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2025, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui o Programa Estadual "adote uma área verde", de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo. (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Produção, Comercialização e Turismo da Cerveja Artesanal em Pernambuco, e dá outras providências);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3373/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Estabelece Diretrizes para a Cooperação Interestadual na Proteção dos Recursos Hídricos entre as Unidades da Federação que fazem divisa com o Estado de Pernambuco);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 055/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências);
Relatoria: A redistribuir

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências).
Relatoria: Deputado João Paulo

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 873/2023 e nº 3010/2025, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de instituir o Cadastro Estadual para a Adoção de Animais.);
Relatoria: Deputado João Paulo

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional);
Relatoria: A redistribuir

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: estabelece a Política Pública Estadual Amigos dos Animais e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024 e nº 2719/2025, de autoria dos Deputados Mário Ricardo e Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Mutilados, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes relativas à realização de feiras de adoção);
Relatoria: Deputado João Paulo

Sala das Comissões, 2 de outubro 2025
Deputada Rosa Amorim Presidenta

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Cayo Albino (PSB), Henrique Queiroz Filho (PP) e Romero Sales Filho (União), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (União), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e João Paulo Costa (PCdoB) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **07 de outubro de 2025, (terça-feira) às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho 1**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1.Projeto de Lei Ordinária nº 3359/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 29 de junho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, para instituir o Passe Livre Intermunicipal e incluir entre os beneficiários da gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais as pessoas com câncer clinicamente ativo, em deslocamento para tratamento oncológico, e dá outras providências);

2.Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual "adote uma área verde", de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco);

3.Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco);

4.Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências);

5.Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco);

6.Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Produção, Comercialização e Turismo da Cerveja Artesanal em Pernambuco, e dá outras providências);

7.Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e o combate a fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos);

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado William Brígido, ao Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, da Comissão de Administração);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa e Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas);
Relatoria: Deputado France Hacker

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para obrigar pet shops, canis, gatis, hotéis e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação a instalarem câmeras de monitoramento em suas dependências);
Relatoria: Em redistribuição

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos advogados nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a conectividade das rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, de autoria do Deputado Síleno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados);
Relatoria: Deputado Abimael Santos

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Abimael Santos

Recife, 02 de outubro de 2025.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, CAYO ALBINO, JOÃO PAULO COSTA E JOÃO PAULO

ÀS 14:30 HORAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO RENATO ANTUNES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS ROBERTA ARRAES E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA EM DEFESA DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE VISA INSTITUIR A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5 MIL, PREVISTA PARA SER VOTADA HOJE NA CÂMARA FEDERAL. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESSA MEDIDA PARA CORRIGIR UMA INJUSTIÇA HISTÓRICA, FORTALECER O PODER DE COMPRA DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E PROMOVER JUSTIÇA TRIBUTÁRIA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE ENFATIZA O “OUTUBRO ROSA”, MÊS DE CAMPANHA CONTRA O CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO. A DEPUTADA DESTACA O PROGRAMA ESTADUAL “CARRETA DA MULHER”, QUE JÁ REALIZOU MAIS DE 32 MIL ATENDIMENTOS E 17 MIL MAMOGRAFIAS EM DIFERENTES REGIÕES DO ESTADO. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE DESCENTRALIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E REGISTRA SOLICITAÇÃO FEITA AO GOVERNO DO ESTADO PELA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CARRETA DA MULHER AOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DO ARARIPE E DO SERTÃO CENTRAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA. O PARLAMENTAR REAFIRMA O COMPROMISSO DE CONTINUAR DEFENDENDO INVESTIMENTOS PARA A LOCALIDADE E ANUNCIA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES, PARA A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DESTACA DEMANDA DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE CABANAS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA REGIÃO. NA SEQUÊNCIA, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA JUNTOS PELA EDUCAÇÃO E ENALTECE OS INVESTIMENTOS DO GOVERNO ESTADUAL EM CRECHES, TRANSPORTE ESCOLAR, NOMEAÇÃO DE PROFESSORES E ENTREGA DE VEÍCULOS PARA REDE DE ENSINO. POR FIM, FAZ UM APELO AO PRESIDENTE ÁLVARO PORTO PARA QUE SEJA APRECIADO O PROJETO QUE VISA CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO CONTRAIA EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$1,7 BILHÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE REGISTRA SOLICITAÇÃO FEITA À OAB/PE PARA QUE A PROVA DO EXAME DE ORDEM SEJA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, A FIM DE GARANTIR UMA REDUÇÃO DE CUSTOS AOS ESTUDANTES E FORTALECER A ADVOCACIA DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, RESSALTANDO A LUTA DO POVO LOCAL E O LEGADO DO EX-PREFEITO GEOMARCO COELHO, RECONHECIDO PELO IMPULSO DADO À CAPRINOVINOCULTURA. A DEPUTADA REGISTRA A RELEVÂNCIA ECONÔMICA DA CIDADE, REFERÊNCIA NACIONAL NO REBANHO DE CAPRINOS E OVINOS, E ANUNCIA INVESTIMENTO DO GOVERNO DO ESTADO NO VALOR DE R\$ 5 MILHÕES PARA A AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS DA CIDADE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE DESTACA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA SELEÇÃO QUE DESTINAVA VAGAS NO CURSO DE MEDICINA DA UFPE PARA ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA. EM SEGUIDA, REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO IDOSO, COMEMORADO ANUALMENTE EM 1º DE OUTUBRO, E CRÍTICA A PRISÃO DE IDOSOS ENVOLVIDOS NOS ATOS DE 8 DE JANEIRO. É APARTEADO PELO DEPUTADO RENATO ANTUNES. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS DURANTE O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DESTACA A VOTAÇÃO DO PROJETO QUE VISA INSTITUIR A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5 MIL, MARCO HISTÓRICO PARA A JUSTIÇA SOCIAL E TRIBUTÁRIA NO PAÍS. APÓS, DESTACA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) CONTRA O ESTADO DE PERNAMBUCO PARA OBRIGAR O GOVERNO A RETIRAR A LOGOMARCA DO PROGRAMA “JUNTOS PELA EDUCAÇÃO” DE ÔNIBUS ESCOLARES ADQUIRIDOS POR MEIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, DO GOVERNO FEDERAL. A DEPUTADA QUESTIONA A QUEM INTERESSA ESCONDER AS AÇÕES DO GOVERNO LULA. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, PASTOR CLEITON COLLINS, SOCORRO PIMENTEL, JUNIOR MATUTO E CAYO ALBINO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS DURANTE O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA DANI PORTELA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DE IGOR MIRANDA, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REBATE FALA DA DEPUTADA DANI PORTELA ASSOCIANDO A SUA DEFESA DO GOVERNO RAQUEL LYRA AO FATO DE SUA ESPOSA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA ARENA DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, REPUDIA INICIATIVA DO PSOL DE AJUIZAR UMA AÇÃO PARA A SUSPENSÃO DA LEI QUE PERMITE O USO DA BÍBLIA COMO MATERIAL COMPLEMENTAR EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE BELO HORIZONTE. O PARLAMENTAR ACUSA A LEGENDA DE PERSEGUIÇÃO. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DESTACA A PASSAGEM DO DIA DO IDOSO, COMEMORADO NESTE 1º DE OUTUBRO, E PEDE APOIO A PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE VISA A RESERVA DE VAGAS A PESSOAS IDOSAS EM CONCURSOS PÚBLICOS EM PERNAMBUCO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1747/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1762/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1767/2024; O PROJETO Nº 1773/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1807/2024; O PROJETO Nº 1808/2024; E O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1810/2024. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 2157; 2162; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2165/2024 E 2229/2024; O PROJETO Nº 2170; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2178/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2189/2024 E 2447/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2208/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2248/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2252/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2254/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2258/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2261/2024; E O PROJETO Nº 2269/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3382/2025; AS INDICAÇÕES NºS. 13761 A 13790/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4174 A 4179/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REITERA APELO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 2316/2023, PELA REQUALIFICAÇÃO DA PE-357, QUE LIGA CALUMBI A BR-232, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA VIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO. O PARLAMENTAR REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM O REFERIDO MUNICÍPIO. SÃO ENVIADOS ÀS

COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3388 A 3390/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4218/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 13806 A 13860/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4196 A 4217/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Débora Almeida
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

ÀS 18 HORAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 120 ANOS DA IGREJA BATISTA DO CORDEIRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PRESTA HOMENAGEM AOS 120 ANOS DE FUNDAÇÃO DA IGREJA BATISTA DO CORDEIRO, DESTACANDO A SUA CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICA, SOCIAL E ESPIRITUAL PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO, FUNDADA EM 1905, ENQUANTO PATRIMÔNIO DA FÉ E DA HISTÓRIA RELIGIOSA DO ESTADO. O DEPUTADO REGISTRA O PAPEL DA IGREJA NA EVANGELIZAÇÃO, NA RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESIDÁRIOS, NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E NA ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS, JOVENS E FAMÍLIAS, AFIRMANDO QUE AS IGREJAS ALCANÇAM ESPAÇOS ONDE O ESTADO NÃO CONSEGUE CHEGAR. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR PR. JOÃO LUÍS DA SILVA MANGA, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORO DA IGREJA BATISTA DO CORDEIRO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PR. JOÃO LUÍS DA SILVA MANGA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA. O ORADOR RESSALTA A AMPLA ATUAÇÃO DA IGREJA NA VIDA COMUNITÁRIA, POR MEIO DE ESCOLAS, ORFANATOS, LARES PARA IDOSOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Débora Almeida
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 30/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária Nº 3390/2025 que Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7403, 7416, 7418, 7419, 7420, 7423, 7425 E 7426 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 55, 2207, 2960, 3036, 3100, 3189, 3207 e 3238.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7404 -DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 487, rejeitando Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7405, 7406, 7407, 7408, 7409, 7410, 7411, 7412, 7413, 7414, 7415, 7417 E 7421 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 500, 985, 1361, 1460, 1529, 1649, 1811, 1939, 1960, 2152, 2196, 2851, 2861 e 3185.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7422 E 7424 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 3188 e 3199, juntamente com Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7427, 7428, 7429, 7430, 7431, 7432, 7433, 7434, 7435, 7436, 7438, 7439 E 7443 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 488, 3051, 500, 542, 1535, 1361, 1364, 1529, 1638, 1811, 2152, 2158, 2196, 2744, 2960, 3036, 3100 e 3185.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7437 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2164.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7440, 7441, 7442, 7445, 7446, 7447, 7448 E 7449 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2960, 3036, 3100, 3203, 3207, 3238, 3266 e 2451.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7444 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3188, juntamente com Emenda Nº 01.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7450, 7451, 7452, 7453, 7454, 7455 E 7456 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 1747/24, 1762/24, 1767/24, 1773/24, 1807/24, 1808/24 e 1810/24.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 265/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 369/19 e 406/19, e os Projetos de Lei Ordinária Nºs 29/23, 90/23, 269/23, 315/23, 473/23, 697/23, 823/23, 979/23, 1052/23, 1434/23, 1435/23, 1436/23, 1440/23, 1442/23, 1463/23, 1595/24, 1070/23, 1527/24, 1583/24, 2727/25, 2778/25, 2779/25, 3084/25 e 3301/25.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2025 - DA LIDERANÇA DO BLOCO PP/ SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO PT/ PV/PCdoB comunicando que o Deputado Joaquim Lira será novo líder do bloco.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0596/2025 - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse Nº 899046/2020 – Operação 1070173-64, foi extinto por expiração do prazo de vigência.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 217/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3979/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, remetido pelo Ofício Nº 15640/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 218/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3996/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Nº 15638/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 996/2025 - DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 02 de outubro de 2025, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003391/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, com o objetivo de informar, orientar e prevenir a população, em especial adolescentes e jovens, sobre os riscos à saúde decorrentes do uso inadequado desses produtos.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - promover palestras, campanhas educativas e informativas em escolas, universidades, academias e espaços públicos;
- II - estimular a divulgação de informações sobre os riscos do uso indevido de anabolizantes e suplementos não regulamentados;
- III - apoiar ações de fiscalização em parceria com órgãos de saúde e vigilância sanitária;
- IV - incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis, como alternativas seguras para a melhoria da performance e da estética corporal;
- V - promover capacitação de profissionais da saúde e da educação para o enfrentamento do problema.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada em cooperação com:

- I - secretarias estaduais de Saúde e da Educação;
- II - conselhos profissionais da área da saúde;
- III - instituições de ensino públicas e privadas;
- IV - associações de classe, federações e entidades representativas do esporte.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso indiscriminado de anabolizantes e suplementos irregulares constitui um problema crescente de saúde pública, com impactos diretos na vida de adolescentes, jovens e frequentadores de academias. Motivados pela busca de resultados rápidos no ganho de massa muscular ou na melhora do desempenho físico, muitos acabam recorrendo a substâncias sem qualquer orientação médica ou respaldo científico.

As consequências desse uso são graves e amplamente documentadas. Alterações hormonais irreversíveis, disfunções cardíacas, danos hepáticos e renais, além de distúrbios psicológicos e comportamentais, estão entre os principais efeitos colaterais observados.

Além disso, suplementos comercializados de forma clandestina, muitas vezes sem qualquer controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podem conter substâncias tóxicas, não declaradas em seus rótulos, expondo os consumidores a riscos ainda maiores.

Nesse cenário, a prevenção e a conscientização se apresentam como os meios mais eficazes de proteção da saúde coletiva. A proposta aqui apresentada busca estruturar uma política pública voltada para a educação e informação, utilizando como espaços estratégicos escolas, universidades, academias e ambientes de prática esportiva.

Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais da saúde e da educação, que desempenham papel fundamental na orientação da população. Ao mesmo tempo, a integração com órgãos de fiscalização, associações esportivas e entidades da sociedade civil fortalece a ação preventiva e contribui para a redução da circulação de produtos irregulares.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), que impõem ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar coletivo. Mais do que combater um problema específico, o programa proposto busca estimular práticas seguras, hábitos saudáveis e a valorização do esporte de forma ética e responsável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante no fortalecimento da saúde preventiva no Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que protege vidas, reduz riscos e promove maior conscientização social.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003392/2025

Dispõe sobre a adoção de procedimentos específicos para identificação, notificação e atendimento de casos de intoxicação alimentar nos hospitais públicos, privados e postos de atendimento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos, privados e postos de atendimento localizados no Estado de Pernambuco obrigados a adotar procedimentos específicos para a identificação, notificação e atendimento de casos de intoxicação alimentar, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I - promover a identificação precoce de casos de intoxicação alimentar;
- II - garantir atendimento ágil, seguro e baseado em evidências;
- III - reduzir complicações clínicas, sequelas e óbitos relacionados à intoxicação alimentar;
- IV - assegurar a notificação e a investigação adequada dos casos suspeitos ou confirmados;
- V - promover a articulação entre os serviços de saúde e os órgãos de vigilância sanitária, epidemiológica e segurança pública, quando necessário.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos mencionados deverão:

- I - encaminhar amostras a laboratórios conveniados para realização de exames de diagnóstico relacionados à intoxicação alimentar;
- II - manter em estoque medicamentos e antídotos comumente utilizados no tratamento de intoxicações alimentares, conforme protocolos da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - firmar, quando necessário, parcerias com laboratórios de referência para análises toxicológicas especializadas;
- IV - adotar protocolos clínicos e de notificação padronizados, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- V - capacitar regularmente os profissionais de saúde para identificação e manejo de casos de intoxicação alimentar, incluindo os de possível natureza criminosa (envenenamento).

Art. 4º Quando houver indícios de intoxicação por substância tóxica de origem criminosa (envenenamento), a unidade de saúde deverá comunicar imediatamente:

- I - à Polícia Civil, para fins de apuração e adoção das medidas legais cabíveis;
- II - à Secretaria Estadual de Saúde, para investigação epidemiológica e adoção de medidas de controle e prevenção.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser acompanhada de relatório preliminar contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do paciente;
- b) descrição clínica do caso;
- c) resultados laboratoriais disponíveis;
- d) suspeita diagnóstica e justificativa;
- e) demais informações relevantes à elucidação do caso.

Art. 5º Os profissionais de saúde identificarão sinais clínicos compatíveis com intoxicação alimentar sugestivos de envenenamento, para a correta aplicação dos procedimentos previstos nos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em dezembro de 2024, um caso de grande repercussão na mídia, chamou a atenção de todo o país, a princípio, seria um caso de morte provocada por intoxicação alimentar: um bolo de Natal envenenado com arsênio resultou na morte de três pessoas de uma mesma família e deixou outras três hospitalizadas.

As investigações revelaram que a autora do fato adquiriu arsênio pela internet e o adicionou à farinha utilizada no preparo do bolo. A partir de investigação realizada pela Polícia Civil, descobriu-se que, em setembro de 2024, a mesma já havia envenenado seu sogro, misturando arsênio no leite em pó que ele consumia, resultando em sua morte. As investigações seguem em andamento, em razão de a Polícia Civil suspeitar que a autora do fato se trata, na verdade, de uma assassina em série, dado o padrão de envenenamento premeditado e a frieza demonstrada na execução dos crimes.

O caso mencionado chocou a comunidade e provoca, sobretudo, duas discussões que exigem a atenção e a tomada de providências pelas autoridades: primeiro, a facilidade de acesso a substâncias tóxicas como o arsênio; segundo, a importância de protocolos claros e rigorosos em casos aparentemente identificados como de intoxicação alimentar.

Nesse sentido, o episódio evidencia a necessidade de aprimoramento dos procedimentos adotados pelos Hospitais Públicos, Privados e Postos de Atendimento para a identificação rápida e precisa de intoxicações alimentares e possíveis casos de envenenamentos.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003393/2025

Institui restrições ao uso de recursos de programas sociais estaduais para apostas em plataformas de jogos de azar, inclusive modalidades eletrônicas conhecidas como “bets” (online ou similares).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedado, enquanto beneficiário, o uso, aplicação, depósito ou transferência de recursos provenientes ou vinculados a qualquer programa social mantido pelo Estado de Pernambuco para apostas em plataformas de jogos de azar, inclusive modalidades eletrônicas conhecidas como “bets” (online ou similares).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - programa social estadual - qualquer política pública destinada à assistência, promoção social, transferência de renda, proteção social ou inclusão social, mantida ou regulamentada pelo Governo de Pernambuco;

II - recursos vinculados a programa social - valores creditados, repassados, depositados ou transferidos ao beneficiário ou instituição gestora para execução de programas sociais;

III - plataforma de bets - site, aplicativo ou sistema eletrônico que permita apostas, jogos de azar ou modalidades afins com utilização de recursos monetários;

IV - beneficiário estadual - pessoa física ou entidade legal beneficiária de programa social estadual do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os órgãos estaduais responsáveis pela gestão de programas sociais deverão adotar os seguintes mecanismos:

I - inserir cláusula nos termos de adesão, regulamentos e contratos de programas sociais estaduais proibindo o uso dos recursos beneficiários para apostas em bets;

II - estabelecer rotina de verificação e cruzamento de dados (com cautela de proteção de dados pessoais) para identificar beneficiários que estejam fazendo uso de tais plataformas por meio de recursos provenientes do programa;

III - quando identificada utilização irregular, suspender imediatamente o pagamento ou benefício até tomada de decisão administrativa final;

IV - prever procedimento de defesa pelo beneficiário, de modo que seja assegurado o contraditório e ampla defesa;

V - adotar mecanismos de bloqueio ou restrição de contas bancárias ou digitais utilizadas exclusivamente para apostas, quando relacionadas a beneficiários de programas sociais estaduais, nos termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 4º O beneficiário que for flagrado utilizando recursos de programas sociais do Estado para apostas de bets ficará sujeito às seguintes sanções:

I - suspensão temporária do benefício até decisão administrativa;

II - restituição dos valores aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária;

III - impedimento de participar de novos programas sociais estaduais por prazo a ser regulamentado;

IV - outras sanções legais cabíveis, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos casos previstos em Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa proteger os recursos públicos destinados a políticas sociais e garantir que benefícios concedidos pelo Estado de Pernambuco sejam utilizados exclusivamente para fins de promoção do bem-estar, da dignidade e da cidadania dos beneficiários - e não convertidos em apostas ou jogos de azar.

Nos últimos anos, tem-se observado o crescimento exponencial das plataformas de “bets” (apostas online), bem como o uso de diversos meios de pagamento digitais para alimentar contas nessas plataformas. Em âmbito nacional, o governo federal publicou norma para impedir que beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) façam depósitos em contas de apostas (“bets”). Esse tipo de norma decorre de decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a urgência de proteger os recursos assistenciais contra o uso indevido.

No âmbito estadual, Pernambuco possui programas sociais essenciais, como o programa Mães de Pernambuco, que busca amparar gestantes e mães em vulnerabilidade social, garantindo apoio financeiro, saúde, alimentação, assistência e fortalecimento familiar. É imperioso assegurar que tais recursos não sejam desviados para apostas que, além de contrariar os propósitos dos programas sociais, podem agravar situações de vulnerabilidade e endividamento.

Ademais, ao estabelecer um impedimento amplo para todos os programas sociais estaduais, esta proposição busca coerência normativa, evitando brechas de uso indevido e assegurando que beneficiários não possam escolher usar recursos assistenciais para apostas, comprometendo sua própria segurança financeira e familiar.

A lei proposta adota mecanismos preventivos - como cláusulas contratuais, cruzamento de dados e bloqueios administrativos - além de garantir o direito à defesa do beneficiário. Com isso, pretende-se conciliar o controle estatal com a proteção de direitos fundamentais, incluindo segurança jurídica, devido processo e proteção de dados pessoais.

Portanto, diante da urgência em proteger os recursos públicos e a vulnerabilidade de muitos beneficiários, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, como medida efetiva de controle social e de garantia de justiça social em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003394/2025

Institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Município de Garanhuns, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A instituição do Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico tem por finalidade fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental de Garanhuns, buscando valorizar o patrimônio histórico, natural e religioso, estimular a preservação ambiental e fortalecer a identidade cultural local.

Art. 2º A designação de que trata esta Lei fundamenta-se no patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico do município de Garanhuns, com vistas à promoção do turismo sustentável e à atração de investimentos públicos e privados voltados ao setor.

Art. 3º Integram a Área Especial de Interesse Turístico de Garanhuns os seguintes bens e atrativos:

I - o Relógio das Flores, situado na Praça Tavares Correia;

II - o Cristo do Magano, localizado em mirante de grande altitude;

III - o Parque Euclides Dourado (Parque dos Eucaliptos);

IV - o Parque Ruber Van der Linden (Pau Pombo);

V - o Palácio Celso Galvão;

VI - o Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti;

VII - o Seminário São José;

VIII - o Mosteiro de São Bento;

IX - o Santuário da Mãe Rainha de Schoenstatt;

X - a Vinícola Vale das Colinas;

XI - a Fazenda Polillac;

XII - a Fazenda Lago São Francisco;

XIII - a Vinícola Melo;

XIV - o Parque Esportivo Luiz Carlos de Oliveira; e

XV - a Praça Souto Filho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa tem como objetivo consolidar o município de Garanhuns como referência em turismo sustentável e como vetor de desenvolvimento regional, valorizando sua riqueza cultural, histórica, ambiental e social.

Situada no agreste pernambucano, a cidade se destaca pelo clima ameno e pela diversidade de atrativos, que vão desde parques e praças reconhecidos, como o Relógio das Flores e o Parque Euclides Dourado, até miradouros de grande relevância, como o Cristo do Magano, que oferecem vistas privilegiadas da região.

O patrimônio histórico e religioso de Garanhuns é igualmente expressivo, representado por edificações como o Mosteiro de São Bento, o Seminário São José e o Palácio Celso Galvão, além do Santuário da Mãe Rainha de Schoenstatt. Esses bens, somados ao Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti, reforçam a identidade cultural e promovem a economia criativa.

A vocação para o turismo rural e enogastronômico também se evidencia em empreendimentos como a Vinícola Vale das Colinas, a Fazenda Polillac, a Vinícola Melo e a Fazenda Lago São Francisco, que ampliam a diversidade de roteiros disponíveis e fortalecem a produção local. Complementam esse conjunto o Parque Esportivo Luiz Carlos de Oliveira, a Praça Souto Filho e diversos mirantes, que atraem visitantes em busca de lazer, esporte e contemplação da natureza.

O reconhecimento de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico contribuirá para consolidar sua imagem como destino estruturado, atraindo investimentos, promovendo a geração de emprego e renda, incentivando a preservação do patrimônio e reforçando a vocação cultural e ambiental do agreste pernambucano.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

**CAYO ALBINO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003395/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão, em local visível das embalagens de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, de QR Code vinculado ao lote, que direcione o consumidor a uma plataforma oficial de verificação da autenticidade do produto.

Art. 2º O QR Code deverá:

I - ser único para cada lote, permitindo rastreabilidade eficiente;

II - levar diretamente a um site ou aplicativo oficial, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (SDEC), em articulação com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ-PE), ou por outro órgão estadual competente;

III - conter informações sobre fabricante, data de produção, número do lote, validade e situação de regularidade da empresa;

IV - permitir consulta gratuita e em tempo real pelo consumidor;

V - registrar, quando lido, a data, hora e local da consulta para monitoramento de duplicidades ou possíveis fraudes.

Art. 3º O sistema oficial poderá utilizar tecnologias adicionais de segurança, como selos holográficos ou QR Codes criptografados, para dificultar a clonagem ou adulteração das embalagens.

Art. 4º As empresas produtoras, importadoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas deverão:

I - manter cadastros atualizados junto ao órgão estadual responsável;

II - garantir que cada QR Code esteja corretamente vinculado ao lote correspondente;

III - fornecer orientação mínima aos pontos de venda sobre a verificação da autenticidade.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência formal;

II - multa de até 10.000 (dez mil) reais por lote não regularizado;

III - suspensão temporária da comercialização do lote;

IV - outras penalidades previstas em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, definindo:

I - padrões técnicos para geração de QR Codes por lote;

II - critérios de integração com sistema estadual de rastreabilidade;

III - regras de monitoramento e penalidades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa

A adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias nocivas representa grave risco à saúde pública, ocasionando casos de intoxicação, internações e até óbitos em todo o país. Em Pernambuco, o consumo de bebidas falsificadas ou adulteradas é uma realidade que ameaça não apenas a vida dos consumidores, mas também compromete a credibilidade do setor produtivo e do comércio local. É papel do Estado adotar medidas de fiscalização e prevenção que garantam a segurança alimentar e a proteção da população.

A inclusão obrigatória de QR Codes por lote nas embalagens de bebidas alcoólicas permitirá ao consumidor verificar de forma simples, rápida e gratuita a autenticidade do produto. Com essa tecnologia, será possível rastrear informações sobre o fabricante, data de produção, validade e situação de regularidade da empresa, além de coibir práticas fraudulentas de duplicação e adulteração. Trata-se de um mecanismo que fortalece a transparência, empodera o consumidor e inibe a ação de falsificadores.

Além de proteger a saúde da população, a medida contribui para a justiça fiscal e a defesa da concorrência leal, uma vez que a comercialização de bebidas adulteradas prejudica empresas regulares e gera perdas na arrecadação estadual. Ao regulamentar o sistema, o Governo de Pernambuco garantirá mais segurança ao mercado, fortalecerá a confiança dos consumidores e estimulará boas práticas na cadeia produtiva, consolidando o Estado como referência em fiscalização e inovação na proteção do cidadão.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003396/2025

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto, educacional, terapêutico, clínico ou assistencial, a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todo o território do Estado de Pernambuco, a instalar câmeras de vigilância sem captação de áudio nos ambientes de atendimento individual ou coletivo.

Art. 2º As câmeras instaladas deverão observar as seguintes condições:

I - não poderão captar áudio, resguardando a intimidade das conversas;

II - deverão ser posicionadas de forma visível, em locais que permitam ampla cobertura visual do atendimento; e

III - as gravações deverão ser armazenadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

IV - os responsáveis legais, órgãos fiscalizadores e autoridades judiciais terão direito de acesso às imagens mediante requerimento formal e justificado.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras em espaços de intimidade pessoal, tais como banheiros, vestiários ou áreas de repouso.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas atribuições, serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo requisitar imagens, realizar vistorias e aplicar penalidades.

Art. 5º Fica garantido a pais, mães, tutores, cuidadores e responsáveis legais o direito de denunciar irregularidades quanto ao cumprimento desta Lei junto aos canais oficiais do Governo do Estado, devendo os órgãos competentes dar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A Administração Pública Estadual poderá instituir linhas de apoio técnico ou financeiro a entidades sem fins lucrativos que atendam pessoas com TEA, com vistas à aquisição e instalação dos equipamentos exigidos por esta Lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

I - à advertência formal, na primeira ocorrência;

II - à aplicação de multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência; e

III - à suspensão temporária da autorização de funcionamento, na hipótese de descumprimento reiterado.

Art. 8º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, mediante a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em locais que realizem atendimento direto a esse público.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que envolve limitações de comunicação, socialização e comportamento, exigindo abordagens especializadas e, sobretudo, ambientes seguros, acolhedores e transparentes. Muitos dos usuários desses serviços são crianças ou adolescentes que, em virtude de suas condições, muitas vezes não conseguem relatar situações de violência, negligência ou abuso.

A instalação de câmeras sem áudio busca equilibrar dois princípios fundamentais: a proteção da integridade física e emocional dos autistas e o respeito à privacidade e dignidade dos profissionais e usuários. A captação apenas de imagens permite o monitoramento visual, desestimulando condutas inadequadas e fornecendo provas, se necessário, sem comprometer o sigilo das conversas terapêuticas e educacionais.

Além disso, o projeto prevê a participação dos responsáveis legais no controle social desses ambientes, garante direito de acesso às imagens mediante solicitação e estabelece mecanismos de denúncia e fiscalização. Por fim, oferece suporte a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos por meio da possibilidade de incentivo financeiro ou apoio técnico.

A medida segue princípios constitucionais de proteção da infância, da pessoa com deficiência (nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da dignidade da pessoa humana. Também se alinha à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância do tema, da vulnerabilidade do público envolvido e da necessidade de prevenção de violações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Tramitação conjunta: PLO 2591/2025.

Indicações

Indicação Nº 013861/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, e ao Secretário de Saúde, Exmo. Sr. Ramon Nascimento, no sentido de providenciar a implantação de Posto de Saúde na Rua Manoel Gonçalves, Bairro de Miguel Arraes, na Cidade de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Ramon Nascimento, Secretário de Saúde; JOSÉ RENATO LOPES, SOLICITANTE.

Justificativa

A referida comunidade não conta com cobertura direta de nenhuma unidade básica de saúde, o que tem dificultado o acesso da população local a serviços essenciais como atendimento médico, vacinação, pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas, distribuição de medicamentos, entre outros. A comunidade é populosa, com muitos moradores em situação de vulnerabilidade, que enfrentam dificuldades de locomoção e dependem de atendimento próximo e contínuo.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013862/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, e ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, Exmo. Sr. Genilson Rogaciano, no sentido de providenciar a construção de uma área de esporte e lazer no bairro Miguel Arraes, Moreno/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Genilson Rogaciano, Secretário de Cultura, Turismo e Esportes; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; JOSÉ RENATO LOPES, SOLICITANTE.

Justificativa

O bairro de Miguel Arraes não dispõe atualmente de estrutura pública voltada ao esporte e lazer, o que limita as oportunidades de socialização e desenvolvimento saudável para crianças, jovens e famílias da região.

A criação de um espaço com quadra poliesportiva, parque infantil e área de convivência contribui para:

Prevenção à violência e ao uso de drogas, oferecendo alternativas de ocupação saudável do tempo livre;

Promoção da saúde física e mental da população;

Integração social e fortalecimento da comunidade;

Apoio a projetos esportivos e ações culturais locais.

A demanda é reforçada pelo crescimento populacional da região e pela carência de investimentos em infraestrutura social no bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004219/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE no dia 16 de dezembro de 2025, em homenagem aos 170 anos de história do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (RHP). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vaninho Antonio, CEO do Real Hospital Português.; Alberto Ferreira da Costa Junior, Provedor do Real Hospital Português..

Justificativa

Com 170 anos de história, o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (RHP) se consolida como um dos maiores e mais modernos complexos hospitalares do Brasil. Fundado em meio a uma epidemia de cólera no Recife, em 1855, o hospital nasceu da iniciativa do médico José D'Almeida Soares Lima Bastos e de membros da comunidade portuguesa local, com o propósito de oferecer atendimento médico gratuito e de qualidade à população. Desde então, a vocação social e o compromisso com a excelência em saúde têm guiado a trajetória da instituição.

O reconhecimento oficial veio em 1907, quando o Rei D. Carlos I concedeu ao hospital o título de "Real", uma distinção exclusiva entre os hospitais congêneres do país. A partir da aquisição do Sítio Cajueiro, em 1860, o RHP iniciou sua expansão física e estrutural, que culminou na formação do atual complexo hospitalar no bairro do Paissandu, no Recife. Hoje, a instituição ocupa mais de 140 mil metros quadrados de área construída, incluindo sua sede e a unidade de Boa Viagem.

Com cerca de 820 leitos, sendo 140 de UTI, mais de 260 consultórios, mais de 6 mil colaboradores e um corpo clínico formado por quase 4 mil médicos, o RHP é referência em diversas especialidades. A modernização da estrutura e dos serviços ganhou força a partir da segunda metade do século 20, com a ampliação do atendimento a pacientes particulares e conveniados, sem perder o caráter beneficente. Essa mudança permitiu novos investimentos e a incorporação de tecnologias de ponta, além da manutenção da assistência gratuita e pelo SUS.

A gestão do provedor Alberto Ferreira da Costa, entre 1992 e 2024, foi decisiva para a consolidação do hospital como referência nacional. Seu Alberto liderou a verticalização do complexo, a padronização dos protocolos e a construção de importantes edifícios, como o Egas Moniz, o Real Hospital do Coração (RHC), o João de Deus, o José Maria Matos e o Santo Antônio. Sob sua liderança, o RHP fortaleceu a humanização do atendimento e o compromisso com a saúde pública em Pernambuco.

O hospital também se destaca pelo pioneirismo em diversas áreas. Foi o primeiro a realizar transplante de coração em Pernambuco, em 1991, e hoje responde por cerca de 40% dos procedimentos cardíacos do Estado. Na Radioterapia, é o único centro de prática da Varian na América Latina, tendo sido o primeiro do Brasil a adotar o software Identify 3.0. Na cirurgia, o RHP foi um dos primeiros a implementar a robótica, com destaque para o DaVinci XI e o robô ortopédico Rosa, ambos entre os mais modernos da América Latina. Além da assistência, o RHP investe fortemente em ensino e pesquisa. O Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Ferreira da Costa (IEPAFC), criado em 2011, coordena programas de residência médica e multiprofissional, intercâmbios e projetos científicos. A instituição foi pioneira no Brasil ao oferecer residência em Geriatria, em 2009, e mantém a Escola de Saúde no Centro do Recife. A expectativa é ampliar ainda mais essa atuação com a criação de uma faculdade própria nos próximos anos.

Com uma trajetória marcada por tradição, inovação e compromisso social, o Real Hospital Português celebra seus 170 anos reafirmando sua missão de cuidar das pessoas com excelência, acolhimento e responsabilidade. Mais do que um hospital, o RHP é um patrimônio da saúde brasileira, que continua evoluindo para atender às necessidades da população com qualidade e humanidade. Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares para a realização desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004220/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do mestre da cultura popular Noé Souto Maior Barbosa, ocorrido no último dia 30 de setembro de 2025.

Justificativa

É com profundo pesar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco recebe a notícia do falecimento de Noé Souto Maior Barbosa, o Noé da Ciranda, ícone da cultura popular pernambucana e defensor fervoroso da tradição da ciranda. Nascido em Surubim, dedicou sua vida a preservar e divulgar essa manifestação cultural tão rica, encantando gerações com seu talento e simpatia.

Noé foi um verdadeiro batalhador da cultura popular, liderando o grupo Ciranda Rosa Branca e levando o nome de Pernambuco para além de suas fronteiras, especialmente no Agreste. Sua partida deixa uma lacuna irreparável na tradição e na memória cultural do nosso Estado.

A Assembleia manifesta suas sinceras condolências à família, amigos e a toda comunidade cultural, registrando este voto de pesar em homenagem ao legado e à trajetória de um mestre que tanto contribuiu para a valorização da cultura popular pernambucana.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

RODRIGO FARIAS
Deputado

Requerimento Nº 004221/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de aplauso ao município de Canhotinho**, que celebra, no dia 02 de outubro, seus 135 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Ilmo. Sr. Robson de Almeida, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

No dia 02 de outubro de 2025, o município de Canhotinho, localizado no Agreste Meridional do estado de Pernambuco, comemora 135 anos de sua emancipação política. Esta é uma data de grande relevância histórica, cultural e social, que merece ser registrada e celebrada com reconhecimento e gratidão.

Canhotinho tem se destacado ao longo dos anos pelo seu desenvolvimento, pela força do seu povo e pelas contribuições que oferece à região e ao estado. Com uma economia baseada na agricultura, especialmente na produção de cana-de-açúcar, e com importantes avanços nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, o município demonstra resiliência e compromisso com o bem-estar de sua população.

Além de seu potencial econômico, Canhotinho é berço de uma rica tradição cultural e religiosa, sendo palco de festividades que fortalecem os laços comunitários e preservam a identidade do povo canhotinhense.

Celebrar os 135 anos de Canhotinho é, portanto, reconhecer a trajetória de um município que honra suas raízes, valoriza sua gente e caminha com esperança rumo ao futuro. Por isso, este Voto de Aplauso é mais do que uma homenagem — é um gesto de respeito e admiração por tudo o que Canhotinho representa para Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004222/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos a respeito da remoção dos animais da Penitenciária Barreto Campelo:

- Para onde os animais foram levados?
- Qual o órgão responsável pela tutela dos animais?
- Quais os planos/projetos para a destinação final dos animais? Haverá adoção? O Estado ficará responsável por eles?
- Qual a quantidade de cães e gatos resgatados?
- Existe alguma normativa que trate a respeito da existência de cães e gatos nos demais estabelecimentos prisionais do Estado?
- Ainda há animais no PAMFA - Presídio Marcelo Francisco de Araújo na data deste ofício. Qual o prazo para que haja o resgate destes animais que estão lá sem amparo?
- Havendo o recolhimento dos animais do PAMFA, para onde eles serão levados?

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo obter informações detalhadas acerca da situação dos animais que se encontravam na Penitenciária Barreto Campelo, tendo em vista a remoção dos mesmos sem que houvesse ampla divulgação sobre sua destinação. Considerando que cães e gatos, em sua maioria em condição de vulnerabilidade, necessitam de cuidados específicos e contínuos, é dever do Estado zelar pelo bem-estar desses animais, garantindo-lhes proteção, alimentação, abrigo e, quando possível, encaminhamento responsável para adoção.

É imprescindível esclarecer qual o órgão atualmente responsável pela tutela desses animais, quais medidas já foram adotadas e quais estão planejadas para assegurar sua proteção. Além disso, a ausência de informações concretas sobre o destino dos cães e gatos recolhidos pode gerar apreensão na sociedade civil, especialmente entre organizações de proteção animal, parlamentares e cidadãos comprometidos com a causa.

Por fim, a necessidade de compreender se existem normativas relacionadas à presença de animais em estabelecimentos prisionais do Estado, bem como o destino dos animais atualmente existentes no PAMFA, justifica plenamente este Pedido de Informações. Trata-se de questão humanitária, de saúde pública e de responsabilidade social, que demanda respostas transparentes e ações concretas por parte do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 10:00.

Discussão única da Indicação nº 13791/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no combate à seca no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 13792/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d’água no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 13793/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d’água no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 04182/2025

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos, em nome do 1º Tenente Isaky de Souza Borges, Comandante do 3º EPM - RPMon, e do Tenente Coronel Leone Sena, Comandante do 15º BPM - Belo Jardim, a todos militares e servidores que atuaram na 12ª Cavalgada da Amizade, em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 04183/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Edson Fachin, pela posse como presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 04184/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Alexandre de Moraes, pela posse como vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Ata de Frente Parlamentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR EM PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Auditório Énio Guerra, nesta Assembleia Legislativa, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-Geral do Deputado João Paulo (PT), e contando com a presença de representantes dos mutuários de prédios-caixão. A reunião teve como tema central a escuta dos mutuários dos chamados “prédios-caixão” da Região Metropolitana do Recife (RMR), construções erguidas majoritariamente na década de 1970, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), caracterizadas pela ausência de vigas estruturais. Ressaltou-se que essa técnica construtiva, considerada inadequada para o tipo de solo predominante na RMR, foi responsável por diversos desabamentos, tendo causado, em 2023, vinte óbitos no Grande Recife. Durante a audiência, proprietários de apartamentos apresentaram reivindicações relacionadas principalmente ao programa “Cheque Esperança”, regulamentado pela Resolução CCFCVS nº 480/2024, que prevê indenização de R\$ 120 mil aos proprietários de imóveis interditados, com a consequente extinção de ações judiciais. A advogada Janielly Nunes, representante dos mutuários, informou que a relação atualizada de imóveis elegíveis, baseada em estudo de 2009, inclui 431 unidades, mas não reflete a realidade atual, já que o número de prédios interditados é superior. Reivindicou, portanto, a ampliação da lista de imóveis contemplados. A Presidente da Femocohab-PE, Sra. Elivânia Santos, destacou que o valor da indenização é insuficiente, pois muitos mutuários, em sua maioria idosos, não conseguem adquirir nova unidade habitacional nem acesso a financiamento, utilizando os recursos apenas para pagamento de aluguel. Acrescentou ainda que a legislação que instituiu o Cheque Esperança atendeu aos interesses das seguradoras e não aos mutuários prejudicados. Representantes de diferentes conjuntos habitacionais também fizeram uso da palavra, dentre eles o Sr. Helder (Arthur Lundgren II – Paulista), os Srs. Renato Lima e Astrogildo (Rio Doce – Olinda), e moradores do Curado – Recife. Relataram a falta de articulação entre Governo Federal, Governo Estadual e prefeituras, apontando que, após as interdições, muitos não recebem assistência das gestões municipais, ficando vulneráveis a furtos e perdas de bens. Em suas considerações finais, o Deputado João Paulo ressaltou que os moradores dos prédios-caixão foram deslocados para áreas periféricas da RMR com a promessa da casa própria e, atualmente, encontram-se em situação de injustiça, sem acesso a uma indenização digna. O parlamentar reafirmou o compromisso da Frente Parlamentar em mobilizar esforços políticos junto aos diversos níveis de governo para assegurar justiça aos mutuários afetados. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo, tece considerações finais, agradece a presença de todos e encerra a presente reunião.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Chegou a hora de inverter a lógica de injustiça fiscal: aliviar o peso para a maioria e cobrar de quem pode mais.

Subo a esta tribuna em um momento de extrema gravidade e esperança para o Brasil e, sobretudo, para Pernambuco. Hoje, em Brasília, teremos a oportunidade histórica de começar a desmontar a arquitetura de injustiça fiscal que sufoca o povo brasileiro há décadas. Refiro-me à votação da proposta do Governo Lula, que visa instituir a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física para quem ganha até R\$ 5.000,00 por mês. Esta medida é um passo crucial para a inversão de prioridades, buscando a progressividade através da tributação mínima para pessoas físicas que possuem altas rendas.

O Brasil possui um sistema marcadamente regressivo, onde “quem ganha menos paga proporcionalmente mais impostos do que quem está no topo da pirâmide econômica”. Em nosso país, a incidência total da tributação sobre os 10% mais pobres é de 26,4% da renda, enquanto os 10% mais ricos consomem apenas 19,2%. Para as famílias mais pobres, a carga pode chegar a até 53% da renda em tributos, contra 29% dos mais ricos.

Além disso, os 10% mais pobres destinam 23,4% da renda a impostos indiretos, enquanto os 10% mais ricos apenas 8,6%. O Brasil mantém ainda a peculiaridade de isentar lucros e dividendos distribuídos às pessoas físicas desde 1995, enquanto nossa alíquota máxima de Imposto de renda, de 27,5%, é pífia se comparada a países como Dinamarca ou Japão.

A proposta do governo federal corrige essa distorção, compensando a ampliação da faixa de isenção com a tributação mínima de altas rendas acima de R\$ 600 mil por ano e a tributação de remessas ao exterior.

Em Pernambuco, a desigualdade é ainda mais gritante. O estado tem o segundo pior Índice de Gini do país e uma renda domiciliar per capita bem abaixo da média nacional. A aprovação da isenção até R\$ 5 mil beneficiará quase 415 mil contribuintes pernambucanos — cerca de quatro em cada dez declarantes. Destes, 276 mil ficariam totalmente isentos, e 138 mil teriam descontos parciais.

Senhores Deputados, esta política federal resgata a filosofia que implementamos quando tive a honra de ser Prefeito do Recife, entre 2001 e 2008. Naquela época, promovemos uma “virada na filosofia orçamentária municipal”, com o conceito de inversão de prioridades em favor da maioria de baixa renda. O Orçamento Participativo foi a ferramenta central, garantindo que em 2002, por exemplo, 85% do orçamento de investimentos fosse decidido pelas comunidades. Nossa grande obra foi “cuidar das pessoas”, reduzindo a dívida social da cidade, e isso incluiu isenções de tributos municipais para famílias de baixa renda e cobrança concentrada nos grandes devedores. Colegas Deputados, o que se vota hoje em Brasília é mais que números: é o resgate da dignidade. É reconhecer que o trabalhador brasileiro não pode continuar carregando o país nas costas, enquanto 0,13% dos contribuintes de altas rendas pagam alíquotas efetivas médias de apenas 2,54%.

É hora de virar a página da regressividade. A isenção até R\$ 5.000,00 corrige uma injustiça histórica, fortalece o poder de compra das famílias pernambucanas e reafirma a máxima da justiça fiscal: quem tem mais, contribui mais, e quem precisa, é protegido.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Valorizar a experiência, combater o preconceito e construir um Estado de bem-estar social: o trabalho do idoso como direito e contribuição para o futuro

Hoje, Dia do Idoso, subo a esta tribuna para apresentar e defender o Projeto de Lei do nosso mandato, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados ao ingresso nos cargos e empregos da Administração Direta, Autarquias, Fundações,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de reservar 5% das vagas para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso.

Trata-se de uma proposta que traduz o compromisso deste mandato com a inclusão, o respeito e a valorização da experiência humana. Uma lei que reconhece a contribuição social, cultural e profissional das pessoas idosas e enfrenta de forma concreta o etarismo, essa forma de discriminação silenciosa que cresce na sociedade e no mundo do trabalho, segregando e estigmatizando aqueles que já deram tanto à sociedade, mas que ainda têm muito a oferecer.

Vivemos hoje um fenômeno demográfico profundo. O Brasil está envelhecendo rapidamente. Segundo dados do IBGE, mais de 15% da população brasileira já tem 60 anos ou mais, e, até 2050, seremos um país de maioria idosa. Em Pernambuco, o processo é igualmente visível. Essa realidade exige que o Estado repense suas políticas públicas, garantindo não apenas amparo, mas participação ativa dos idosos na vida econômica e social.

As pessoas estão vivendo mais, com saúde, lucidez e vontade de seguir contribuindo. No entanto, a permanência ou o retorno ao mercado de trabalho se tornaram um desafio quase intransponível. O etarismo, que nada mais é do que o preconceito baseado na idade, é hoje um dos principais obstáculos à inclusão laboral. Pesquisas recentes da Ernst & Young, em parceria com a Maturi, mostram que 78% das empresas brasileiras admitem práticas etaristas e 86% das pessoas com mais de 60 anos já sofreram algum tipo de discriminação por idade no ambiente de trabalho. Isso é inaceitável e precisa ser combatido também no setor público, que deve dar o exemplo.

O que propomos é simples e justo: que os concursos públicos do Estado de Pernambuco reservem 5% das vagas para candidatos com 60 anos ou mais, aplicando o mesmo princípio de equidade que já se estende a pessoas com deficiência e outros grupos sociais historicamente excluídos. O candidato idoso concorrerá tanto nas vagas reservadas quanto na ampla concorrência, e a nomeação seguirá os critérios de alternância e proporcionalidade. Trata-se, portanto, de uma política afirmativa, viável e juridicamente segura, amparada nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Nosso projeto também responde a um contexto de injustiças acumuladas pelas reformas recentes. A reforma trabalhista do governo Temer e a reforma da Previdência do governo Bolsonaro agravaram a precarização das relações de trabalho e estenderam o tempo necessário para a aposentadoria, reduzindo o rendimento e a proteção dos trabalhadores mais velhos. Milhares de brasileiros, mesmo após décadas de contribuição, viram seus direitos reduzidos e se viram obrigados a permanecer na ativa por necessidade. É um paradoxo cruel: o Estado exige que trabalhem mais, mas o mercado não os aceita. Nosso projeto busca romper esse círculo vicioso, abrindo portas e garantindo oportunidades justas para quem ainda quer e pode contribuir.

Além da dimensão social e econômica, há aqui um valor simbólico: o de reafirmar que a experiência é um patrimônio coletivo. O servidor idoso traz consigo saberes acumulados, estabilidade emocional, capacidade de mediação e visão de longo prazo — atributos que são preciosos para a administração pública. Em tempos em que a sociedade se vê pressionada por imediatismos e por uma lógica de descarte, valorizar o envelhecimento é um ato de resistência humanista.

Pesquisas científicas apontam que a convivência intergeracional melhora o desempenho das equipes, amplia a troca de conhecimentos e fortalece o ambiente institucional. Um estudo publicado pela *Revista Educação e Tecnologia* (Fatec/2023) destaca que o trabalho para o idoso é mais do que fonte de renda — é espaço de autoestima, de utilidade social e de manutenção da saúde mental. Outras pesquisas, como as da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, reforçam que a exclusão laboral dos idosos gera impactos psicológicos profundos, como isolamento, ansiedade e sentimento de inutilidade.

Nosso papel como legisladores é transformar esse conhecimento em política pública. Ao criar a reserva de vagas, Pernambuco poderá ser um dos primeiros estados do Brasil a reconhecer o direito dos idosos de disputar, em condições justas, seu espaço no serviço público. Não se trata de privilégio, mas de reparação e de reconhecimento.

Por isso, este projeto não é apenas uma medida administrativa: é uma mensagem política e ética. Diz à sociedade que o envelhecimento não é o fim, mas uma etapa de contribuição e sabedoria. Diz que o Estado confia na força, na inteligência e na experiência de sua gente, em todas as idades. E, sobretudo, diz que Pernambuco está disposto a enfrentar o preconceito e o abandono que ainda cercam nossos idosos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto. Que esta Casa Legislativa possa dar um passo à frente na construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana, onde envelhecer não signifique ser esquecido, e sim ser valorizado.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Quem protege o povo merece ser protegido: valorização e justiça para os agentes de saúde e de endemias! Ontem foi um grande dia para o povo brasileiro. Um dia em que duas vitórias importantes foram conquistadas no Congresso Nacional. A primeira, com a aprovação da isenção do Imposto de Renda para quem ganha até cinco salários-mínimos, representa uma vitória do povo trabalhador - que sustenta este país e que agora terá mais justiça tributária e mais dignidade. A segunda é a aprovação, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, da PEC 14/2021, de autoria do deputado Domingos Neto (PSD-CE) e relatoria de Antônio Brito (PSD-BA), que acolheu diversas contribuições, entre elas as apresentadas pelo deputado Túlio Gadelha (Rede-PE). A proposta garante novas regras de contratação, aposentadoria e valorização das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Duas conquistas que se somam na luta por um Brasil mais justo, com direitos ampliados e com um Estado presente na vida das pessoas.

A PEC 14/21, aprovada por unanimidade na comissão, é uma reparação histórica a uma categoria essencial para a população brasileira. Ela estabelece que as contratações de agentes de saúde e de endemias ocorram exclusivamente por concurso público, assegura aposentadoria especial — com 25 anos de contribuição e idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 para homens — e impede contratações precárias ou terceirizadas, salvo em casos excepcionais de emergência sanitária. A proposta também determina que estados, municípios e o Distrito Federal regularizem os vínculos temporários até 31 de dezembro de 2028, e obriga o governo federal a oferecer assistência financeira para custear as novas aposentadorias. Trata-se de uma conquista que protege a carreira, dignifica a função e garante aposentadoria justa para mais de 400 mil agentes em todo o país.

Tive a alegria de participar dessa luta, ao lado de Túlio Gadelha, como foi o caso de um importante seminário sobre a PEC 14/2021, que reuniu lideranças, trabalhadores e especialistas em defesa da saúde pública e da valorização desses profissionais. O encontro cumpriu um papel fundamental ao reafirmar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como estabelece a Constituição de 1988 - e que esse direito só se concretiza com trabalhadores valorizados, protegidos e reconhecidos. Túlio resumiu bem o significado deste momento ao afirmar que a aprovação do relatório da PEC é uma reparação histórica a uma categoria fundamental para o Brasil.

Quando estive à frente da Prefeitura do Recife, entre 2001 e 2008, tivemos a honra de tornar a cidade pioneira no país ao efetivar os Agentes Comunitários de Saúde e, em seguida, os agentes de endemias. Fizemos isso através da Lei Municipal nº 17.328/2007, sancionada em agosto daquele ano, que regulamentou o processo de efetivação, garantindo segurança jurídica, vínculo estável e reconhecimento formal para esses profissionais. Esse passo histórico não foi apenas jurídico. Ele deu tranquilidade e dignidade a milhares de trabalhadores e suas famílias. No Recife, foram mais de 2.000 agentes comunitários efetivados, passando a compor de forma estável as equipes de saúde da família espalhadas pelos bairros da cidade.

Nosso compromisso se refletiu também na expansão da rede. Em 2001, a cobertura da Estratégia Saúde da Família no Recife era limitada. Ao final da nossa gestão, em 2008, conseguimos dobrar o número de equipes, levando o atendimento básico a comunidades que antes estavam excluídas do acesso regular ao SUS. Essa ampliação significou mais consultas médicas, atendimentos odontológicos, vacinação, acompanhamento pré-natal, monitoramento de hipertensos e diabéticos e um trabalho contínuo de prevenção de doenças. Também investimos em formação continuada e em melhores condições de trabalho para os agentes. Sabíamos que não bastava ter profissionais comprometidos; era preciso dar condições para que desempenhassem plenamente sua missão.

Essa experiência pioneira do Recife foi reconhecida nacionalmente e serviu de inspiração para outras cidades e estados. Mostrou que é possível, sim, transformar vínculos precários em políticas de Estado, garantindo estabilidade e valorização para quem mais precisa. É exatamente esse espírito que reencontramos agora na Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2021. Ela consolida o caminho iniciado lá atrás ao criar o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, assegurando aposentadoria especial, estabilidade, piso salarial, formação permanente e condições dignas de trabalho. Investir nesses profissionais é investir na prevenção, na vigilância, na saúde ambiental e na redução de custos hospitalares. É, sobretudo, cuidar das pessoas antes que adoçam.

Quero também destacar a importante atuação da bancada federal de Pernambuco, em especial dos deputados Túlio Gadelha e Carlos Veras. O trabalho deles em Brasília fortalece essa luta e amplia as chances de aprovação da proposta, garantindo que a valorização dos agentes se traduza em política pública nacional.

Seguiremos juntos até o fim, lutando por mais direitos, mais reconhecimento e mais dignidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Vitória do Povo! O Governo Lula propôs, a população se mobilizou e conseguimos inverter a lógica fiscal: mais de 30 milhões de brasileiros serão beneficiados com a isenção do imposto de renda para quem ganha até R\$ 5 mil Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados; povo de Pernambuco!

Que momento histórico vivemos! Hoje comemoramos uma vitória que não é apenas legislativa ou econômica: é uma vitória da justiça social. Com a aprovação da nova faixa de isenção do imposto de renda pra quem ganha até R\$ 5 mil, o Brasil dá um passo firme para corrigir uma das mais profundas iniquidades do nosso país: a regressividade fiscal.

Celebremos! Esta vitória tem identidade: o governo Lula propôs essa medida em favor da justiça tributária e do combate às desigualdades, em benefício dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil.

Por décadas, nosso sistema tributário penalizou quem tem menos. Os dados são claros: quem ganha menos paga, proporcionalmente, mais do que quem está no topo da renda. Quase metade da arrecadação vem de tributos sobre bens e serviços — e o preço do mesmo produto pesa igual no bolso do rico e do pobre.

Daí os números que doem: 10% mais pobres com 26,4% da renda comprometida, enquanto os 10% mais ricos ficam em 19,2%. Só nos tributos indiretos, 23,4% da renda dos mais pobres vai embora, contra 8,6% entre os mais ricos. Não são abstrações: um trabalhador que ganha R\$ 5 mil chegava a contribuir 9,5%, enquanto rendas altíssimas exibiam alíquotas efetivas médias de 2,54% . Isso não podia persistir.

A nova lei ecoa um princípio que nos guia há anos: inverter prioridades. Como fizemos no Recife, orientando orçamento para a maioria de baixa renda e enfrentando a dívida social, o Brasil dá um passo de justiça fiscal. Lá, adotamos isenções municipais para baixa renda e concentramos a cobrança em grandes devedores. Mostramos que é possível melhorar a arrecadação sem onerar quem mais precisa.

Nosso estado, com renda domiciliar per capita média de R\$ 2.221, sente mais fundo a desigualdade. Com a nova faixa de isenção, mais de 276 mil pessoas que declaram e ganham até R\$ 5 mil por mês ficam totalmente isentas. Outras 138 mil, que ganham até R\$ 7 mil, terão descontos parciais. No total, são quase 415 mil pernambucanos alcançados — cerca de 4 em cada 10 declarantes. É mais renda no comércio local, mais dignidade em casa. Quem ganha R\$ 5 mil terá acréscimo anual disponível de mais de R\$ 4 mil.

E quem pergunta sobre responsabilidade fiscal? A perda estimada em 2026 tem compensação: tributação mínima para rendas acima de R\$ 600 mil/ano e medidas sobre remessas. São apenas 0,13% dos contribuintes, mas com grande capacidade contributiva. É o desenho de uma reforma que corrige distorções e sustenta as contas.

Esta vitória carrega a marca do Governo Lula – de cuidar das pessoas, como fizemos no Recife — com Orçamento Participativo e inversão de prioridades. Agora, no plano nacional, o princípio é o mesmo: aliviar quem trabalha, cobrar de quem pode mais.

Sigamos. Como Parlamento estadual, vamos monitorar a implementação, dialogar com a Receita e os órgãos de Fazenda, garantir comunicação clara aos contribuintes e acompanhar os efeitos em Pernambuco. Vitória não é ponto final: é ponto de partida.

Viva a justiça fiscal. Viva o povo trabalhador. Viva Pernambuco.

Erratas

ERRATAS

NA LEI Nº 18.904 E 18.905, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Onde se lê: O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO C

Leia-se: O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO B

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias publicada em 16/01/2025 e republicada em 01/02/2025, no que se refere ao servidor JEAN AUGUSTO DOS SANTOS MATEUS, Matrícula 60945, onde se lê Exercício 2023, leia-se Exercício 2024.

Na Escala de Férias publicada em 16/01/2025 e republicada em 01/02/2025, no que se refere à servidora KLERALANUSA FERREIRA DE CASTRO BARROCA, Matrícula 61265, onde se lê Exercício 2023, leia-se Exercício 2024.

Na Escala de Férias publicada em 26/07/2025, no que se refere à servidora RAIMUNDA TEODORA MENDONÇA DA SILVA, Matrícula 26705, onde se lê Exercício 2024, leia-se Exercício 2023.

Portarias

PORTARIA Nº 197/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000806/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120.0% para 112.0% de **AIDA PEREIRA GUEDES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 198/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000807/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,

RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	115.0%
ELIETE FERREIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	114.5%	100.0%
EZILDA FERREIRA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	114.34%	100.0%
MARCOS JOSÉ BEZERRA GOMES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	115.0%

Sala Torres Galvão, 02 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 396/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010518/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 889/2025 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **EDNILSON DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 567, Analista Legislativo; especialidade: Consultoria Legislativa, licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de outubro de 2025.

RODOLPHO GAMBÔA
Superintendente Geral em Exercício

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR